

**CONTROLE INTERNO:** os objetivos do Controle Interno na Gestão Pública  
Municipal, com foco na eficiência e eficácia\*

Silvino de Freitas Borges \*\*  
Hamilton Carvalho de Andrade \*\*\*  
Luciana da Silva Moraes \*\*\*\*

## **RESUMO**

O presente trabalho trata de um estudo sobre o controle interno, sendo uma ferramenta de apoio para se administrar com eficiência o gasto público, utilizando-se de atividades de auditoria e fiscalização da gestão, monitorando os projetos levando-se em consideração eficiência, eficácia e economicidade em sua implementação, buscando sempre o bem estar coletivo, por esse motivo é de suma importância a realização de estudos e discussões que possibilita o fortalecimento desse instituto. O presente estudo tem como objetivo geral apresentar o controle interno na administração pública municipal mediante as leis vigentes com o foco na eficiência e eficácia. Para atingirmos tal objetivo foram feitos estudos bibliográficos de caráter exploratório e qualitativo.

**Palavras-chave:** Controle interno. Administração Municipal. Implantação.

## **1. INTRODUÇÃO**

Na Administração Pública Municipal, o controle interno é uma ferramenta de apoio para se administrar com eficiência o gasto público, utilizando-se de atividades de auditoria e fiscalização da gestão, monitorando os projetos levando-se em consideração eficiência, eficácia e economicidade em sua implementação, buscando sempre o bem estar coletivo.

---

\* Trabalho desenvolvido na graduação de Ciências Contábeis da Faculdade São Francisco de Barreiras – FASB.

\*\* Bacharelando em Ciências Contábeis pela Faculdade São Francisco de Barreiras – FASB.

\*\*\* Orientador. Esp. Professor da Faculdade São Francisco de Barreiras - FASB.

\*\*\*\* Co-orientadora Profª MsC da Faculdade São Francisco de Barreiras - FASB.

A função principal do controle interno é assegurar o cumprimento das políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a eficiência, produtividade, economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

Na Constituição Federal o controle interno do município surge no texto do artigo 31:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º - É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

Por esse motivo a importância do controle interno na gestão municipal deve, sobretudo, possibilitar ao cidadão informações que confirmam transparência à gestão pública. Desta forma, o sistema integrado de controle interno deve servir como agência de transparência, de responsabilidade e prestação de contas de recursos públicos, dando assim uma sustentabilidade na gestão municipal, diminuindo seus gastos e procurando sempre trabalhar com seus recursos de forma sustentável pra não estagnar os recursos disponíveis. Visando compromisso com a moralidade, cidadania e justiça social ao alcançar os processos de democratização do poder público municipal, onde percebemos tantos desperdícios e má administração dos recursos públicos. Assim, promoverá uma gestão de qualidade, melhorando a condição de vida da sociedade de maneira consciente e moral.

## 2. O CONTROLE INTERNO

### 2.1. AS FUNCIONALIDADES DO CONTROLE INTERNO.

O Controle Interno, conhecido também como Controladoria, onde sua função

é de proteger o Patrimônio Público, segue normas direcionada a fiscalização e o acompanhamento dos controles, registros, e aplicações dos recursos públicos, guardando o Gestor Público, de todas as penalidades e ações vindouras, dos órgãos de fiscalização do Poder Público. Tendo assim, na doutrina, a contabilidade pública contribui para que o controle no âmbito da Administração Pública, como bem menciona a Lei Federal nº 4.320 de 1964, de forma pragmática trouxeram no Capítulo II, DO CONTROLE INTERNO.

De acordo com Reis (2010, p. 158).

Nunca é demais repetir que, para o cumprimento das finalidades do controle interno, é necessária a organização da contabilidade gerencial-financeira, com a utilização dos conceitos básicos desta lei, mesmo porque o controle sobre a execução do orçamento no âmbito de cada Poder deverá observar aquele ritual descrito na LC nº 101/2000...

Ao expressarmos o conceito dos aspectos legais, todos os atos do Sistema de Controle Interno devem estar fundamentados e amparados pelos princípios da Legalidade, com isso o controle interno não pode ser expedido aleatoriamente, ou seja, há regras básicas a serem observadas, especialmente os princípios constitucionais que regem a administração pública, conforme disposto no art. 37 da Carta Magna.

Onde este mecanismo de controle está previsto nos artigos 31, 74 e 75 da Constituição Federal.

Ante o descrito acerca da Lei nº 4.320, verifica-se que o sistema de contabilidade pública é condição sem o qual não pode ser para a efetividade do controle interno bem como a transparência dos atos da gestão pública.

Desta maneira, não devemos deixar de destacar que a melhor doutrina aponta que o controle é uma das principais ferramentas para a efetividade da democracia, utilizando como parâmetro a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, que em seu artigo 15, que diz o seguinte: “A sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público sobre sua administração”.

Visando garantir grau e padrão satisfatórios de desempenho dos serviços prestados. Segundo Meirelles (1999), “controle, na administração pública, é a faculdade de vigilância, orientação e correção que um Poder, Órgão ou Autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro”. O termo controle foi introduzido no Direito Brasileiro por Seabra Fagundes, em 1941, em sua monografia, O controle dos atos administrativos pelo poder judiciário, por (CASTRO, 2008, p. 28).

Sendo assim, para que a realização do controle torna-se urgente a utilização das ferramentas disponíveis pela contabilidade pública, por via de consequência, tais ferramentas são imprescindíveis para o objetivo da transparência dos atos da Administração Pública. O controle interno deve estar presente, na Administração Pública, operando de forma preventiva, em todas as funções, seja ela, administrativa, contábil, financeira, orçamentária, jurídica, patrimonial, de recursos humanos, dentre outras, no intuito de atingir os objetivos a que se propõe. É de caráter indispensável na proteção do patrimônio, trazendo mais segurança, além de gerar eficiência na consecução do objetivo social.

#### 2.1.1. Lei nº. 4.320/1964

A Lei n.º 4.320/64 estabelece as normas gerais para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Separando assim o controle interno do controle externo.

A legislação prever normas de direito financeiro e controle dos orçamentos públicos. Tornou-se o responsável pela introdução dos termos Controle Interno e Controle Externo, inovando também ao consagrar os princípios do planejamento e do orçamento, institui o Orçamento Plurianual de Investimentos e o Orçamento Programa Anual, estabelecendo como objetivo a eficácia dos gastos públicos.

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

A Lei n.º4.320/64 foi alterada pela Constituição de 1967, onde introduziu as expressões controle interno e controle externo, apresentando a definição para as competências do exercício daquelas atividades. Ao Poder Executivo incumbiu-se o controle interno, enquanto o externo foi atribuído ao Poder Legislativo.

Manteve, ainda, sobre a universalidade do controle, sua abrangência sobre todos os atos da Administração, sem exceção, independentemente de se tratando da receita ou da despesa, recaindo sobre cada agente da Administração, seja de maneira individual, desde que tivesse responsabilidade por bens e valores públicos.

Ao se estabelecer a verificação do cumprimento do programa de trabalho, explícito em termos físico-financeiros e, desta forma, começava-se a se pensar em controle de resultados na Administração Pública, além do controle legal.

Além do mais, a Lei 4.320/64 mostrou-se essencial ao consagrar os princípios do planejamento, do orçamento e do controle. Criou o Orçamento Plurianual de Investimentos, o Orçamento por Programas e estabeleceu como objetivo das novas técnicas orçamentárias a eficácia dos gastos públicos.

#### 2.1.2. Constituição Federal de 1988

A Constituição, publicada em 1988, e o Decreto n.º 93.874/86 disciplinaram as finalidades do sistema de controle ao reconhecer que tal missão deveria ser exercida não só com o auxílio do Tribunal de Contas da União, no campo do controle externo, mas, também, pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Inseriu os enfoques de eficiência, eficácia, efetividade em suas inovações para que a fiscalização e o controle não se restringissem às áreas financeira e orçamentária, mas, também, à contábil, à operacional e à patrimonial, respeitando não só o princípio da legalidade, mas reconhecendo a tal importância, nessa tarefa, de serem perseguidos e preservados os princípios da legitimidade e da economicidade, dentre outros.

Segundo os aspectos que dizem respeito particularmente à fiscalização e controle, a Constituição de 1988 obteve um avanço considerável, em decorrência da criação de sistemas de controle interno nos Poderes Legislativo e Judiciário e da determinação de que, com a participação do Poder Executivo, esses sistemas fossem conservados de forma integrada.

Em relação à redação constitucional anterior, os fins do controle interno foram implantados obedecendo aos seguintes propósitos: avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e

entidades da administração Pública, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercendo o controle das operações de crédito, avais e garantias, assim como dos direitos e haveres da União; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Assim sendo, para incorporar de forma explícita a noção de controle interno, torna-se obrigatória a sua estruturação, citado na Proposta de Emenda Constitucional n.º 45, de 2009, que acrescenta o inciso XXIII ao art. 37 da Constituição Federal, dispondo sobre as atividades do sistema de controle interno. Uma medida importante para o fortalecimento da capacidade de gestão do setor público.

### 2.1.3. Lei de Responsabilidade Fiscal

Em 04 de maio de 2000, foi publicada a Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal, que surge em decorrência do princípio constitucional da eficiência.

A LRF tem por objetivo básico estabelecer normas para as finanças públicas, visando à responsabilidade da gestão fiscal e corroborando os princípios

constitucionais dos quais se revestem os atos administrativos, em especial os princípios da legalidade, moralidade, motivação e publicidade. Neste novo contexto, podemos considerar o Controle Interno, juntamente com a contabilidade Municipal, como sendo os guardiões destas informações, cabendo ao departamento contábil a gerência e manutenção destes dados e ao Controle Interno a fiscalização e cumprimento das metas estabelecidas.

O artigo 59 da referida Lei determina que:

Art. 59 O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I – atingir metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;
- II – limites e as condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- III – medidas adotadas para o retorno das despesas de pessoal ao respectivo limite, no termos dos arts. 22 e 23;
- IV – providências tomadas, pelo ente, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V – destinação recursos decorrentes de alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta lei complementar;
- VI – cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

Esses dispositivos legais auxiliam o gestor no cumprimento de seu plano de governo obedecendo às leis previamente aprovados pelo legislativo como Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a lei Orçamentária Anual - LOA, junto a um controle interno transparente capaz de transformar a estrutura administrativa em um modelo de gestão responsável.

#### 2.1.4. Implantação do Controle Interno

Entretanto, os comandos constitucionais e legais estabelecem que a fiscalização dos atos da administração deva ser exercida com base num SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, concebido a partir de uma estrutura organizada e articulada, envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho de suas atribuições para que ocorra um excelente resultado nas suas atividades.

O Sistema de Controle Interno atuará de forma integrada entre os Poderes, alcançando todos os órgãos e Agentes Públicos da Administração direta e indireta e os beneficiários de recursos públicos. Conforme o Art. 70 e 74 da CF. Onde o objetivo geral do controle interno é apoiar tanto o Poder Legislativo quanto o Tribunal

de Contas no exercício de suas funções de exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, renúncia de receita, impensoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

Embora haja fundamentos legais para a implantação do Controle Interno na administração pública municipal, temos que proceder algumas ações antes de regulamentar a função. Como pesquisar a legislação federal, estadual, municipal, especialmente as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e as instruções normativas dos Tribunais de Contas, realizar também uma análise da estrutura organizacional do órgão, envolvendo a administração direta e indireta. Onde a implantação dos órgãos de Controle Interno deve ser feito por Lei própria, podendo sua regulamentação ser feita por meio de decreto do próprio Executivo Municipal.

### **3. OS MECANISMOS LEGAIS UTILIZADOS PELO CONTROLE INTERNO.**

O controle interno é fundamental para se alcançar resultados satisfatórios em qualquer organização. Conforme Mileski (2003, p.138), controle é o elemento essencial ao Estado, pois assegura que a Administração "[...] atue de acordo com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico". Assim sendo, na gestão pública municipal os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo assim benefícios à população. Possibilitando o controle interno atualizações das informações precisas, na prevenção e correção de erros, favorecendo melhores condições para as exigências dos controles externos, conforme um provérbio Alemão “Confiar é bom, controlar é melhor”, por esse motivo é necessário que todos devam trabalhar em prol do mesmo objetivo, é necessário que se estabeleça uma estrutura eficaz, com regras bastante definidas de controle e um quadro de pessoas comprometido e imparcial. Necessário também, que o gestor comprehenda os objetivos a serem alcançados, visualizando para que o controle seja uma função relevante, que pode possibilitar à Administração Pública a satisfação e a concretização dos seus fins e maior tranquilidade ao gestor na estrutura de seu plano de governo e gestão da coisa pública.

O controle interno municipal deve ser entendido dentro do contexto e das características específicas desses entes, ou seja, sob seu ponto de vista para alcançar os objetivos sociais ou políticos. Conscientizando seus agentes sobre a necessidade da correta utilização dos recursos públicos, a importância do ciclo orçamentário, dando ênfase na complexidade de seu desempenho sob a perspectiva do equilíbrio entre os valores de moralidade, legalidade e transparência, e os modernos valores gerenciais como eficiência e eficácia. Segundo Lopes (2000):

Nenhuma entidade sobrevive se suas despesas forem superiores às suas receitas, preceito quase sempre relegado por alguns administradores públicos. Via de regra, impera a administração descompromissada com as reais necessidades sociais, buscando-se apenas a satisfação pessoal pelo exercício do poder e efetuando-se gastos sem o mínimo controle, limitações impostas efetivamente a partir da entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O controle interno tem como principal finalidade subsidiar a transparência das contas e da administração pública como um todo, garantindo ao cidadão o conhecimento de todos os atos do gestor e também como e onde são aplicado os recursos públicos.

### 3.1. MEIOS EM QUE SE REALIZA O CONTROLE

Conforme artigo 77 da Lei nº 4.320/64, a verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e sequente. Percebe-se que o controle pode ser realizado em vários momentos em relação aos fatos administrativos, significando que os atos do controle não deva ser transmitidos casualmente, existem regras básicas a ser seguidas, particularmente os princípios constitucionais.

#### ➤ Prévio

O controle prévio é exercido antes da prática do ato administrativo, com condição para a sua eficiência, propondo a prevenir o ato ilegal ou irregular, que vá contra o interesse público, ou seja, é feito antes do surgimento do ato e tem como principal característica a função orientadora. Esse controle é exercido por intermédio da publicação de leis, na estruturação de contratos, convênios, instruções e regulamentos que disciplinam as atividades;

Onde a eficácia será de tamanha importância no controle prévio, tratando-se de contratação, criação de projetos de leis de matéria tributária. A expedição de instruções normativas é uma das mais eficazes na atuação prévia, disciplinando assim os procedimentos a serem observados pela administração pública, corrigindo alguns vícios, costumes ou desvios de finalidade.

➤ Concomitante

Controle presente em todas as etapas do surgimento do ato administrativo e tem como característica principal verificar a regularidade de sua formação e de caráter orientador. Acompanha a atuação administrativa de forma simultânea, verificando a harmonia do ato administrativo no momento em que é praticado, proporcionando, o saneamento das irregularidades, evitando possível falhas, desvios ou fraudes.

Um dos exemplos claros da necessidade deste tipo de controle é os procedimentos licitatórios, onde antes mesmo de sua abertura de proposta o controle interno pode solicitar o mesmo, para fazer uma análise para observar se estar sendo feitas nas medidas da legalidade.

➤ Sequente

Efetiva-se após a emanação do ato e podendo ser chamado de corretivo, cujo propósito é rever o ato e aprová-lo, caso seja legal e regular, corrigi-lo, no caso de eventuais defeitos apurados declararem a sua nulidade ou desfazê-lo, por via da revogação ou declaração de nulidade. Um típico exemplo é o controle realizado pelos Tribunais de Contas quando analisam e emitem parecer sobre as contas anualmente prestadas pelo chefe do Poder Executivo.

### 3.2. TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Tudo deve ser publicado e apresentado a sociedade, por esse motivo a transparência das finanças públicas se dá através de reivindicações da população na realização de audiências público, também através das prestações de contas efetuadas pelos tribunais de contas de cada Estado dando seu respectivo parecer prévio.

Conforme define o Art. 48 da Lei Complementar 101 de maio de 2000:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Onde se percebe que a despesa pública é fator importante na atuação do ente governamental, haja vista que a aplicação dos gastos públicos, convertidos na realização de serviços e programas de governo, visando essencialmente promover o bem-estar comum e a satisfação das necessidades coletivas. Segundo J. TEIXEIRA MACHADO JR. E HERALDO DA COSTA REIS.

A Lei 4.320 comentada, 31ª edição, p. 170, afirmam que “O controle interno, como o externo, não é estritamente pessoal, mas de natureza funcional. É de importância vital para Administração e necessária se faz a sua definitiva institucionalização, a fim de permitir conhecer os resultados que estão sendo obtidos através dos gastos públicos.”

O sistema de controle interno no âmbito da administração municipal não só tem a finalidade de descobrir erros, desvios ou fraudes, mas também um meio de comunicação e prevenção para obter os resultados, e assim fornecer aos seus usuários conhecimento da gestão em seus vários aspectos.

### 3.3. ASPECTO CONTÁBIL

O âmbito contábil da gestão pública alcança a fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial da administração pública municipal.

Apenas por meio da correta e diária escrituração contábil é possível verificar o cumprimento das metas estabelecidas nas peças orçamentárias e também apoia nas disponibilidades econômicas do ente, assim como o registro do seu inventário, que compreende as incorporações e baixas dos bens públicos ao patrimônio do órgão.

Por esse motivo, apenas um controle permanente, prévio ou concomitante, e acima de tudo próximo ao centro de poder, pode verificar e impedir, em breve espaço de tempo, irregularidades e descumprimento dos princípios legais, e esse é o controle interno.

### 3.4. ASPECTO POLÍTICO

A principal vertente política do controle interno objetiva, avaliar tanto os custos dos programas de governo, quanto a sua eficácia, fornecendo os meios necessários para fundamentar a tomada de decisão do gestor.

Sempre que um projeto é planejado pela administração cria-se uma expectativa que ele fornece a máxima satisfação para a sociedade e que consuma somente os recursos prescritos no orçamento. Porém, na prática, nem sempre as coisas funcionam dessa maneira.

Assim, somente um controle interno eficiente pode impedir que atos nocivos a administração pública permaneça a gastar os recursos públicos a despeito de alcançar as finalidades pretendidas.

### 3.5. ASPECTO ADMINISTRATIVO

O processo administrativo do controle na gestão pública compreende a análise e a avaliação do patrimônio do ente e do pessoal a ela subordinado, independentemente do tipo de vínculo que o prende a administração seja ela concursados, comissionados ou prestadores de serviço.

O acompanhamento patrimonial é feito com diversas ações, onde busca proteger o patrimônio público municipal e impedir gastos desnecessários.

Onde o tombamento dos bens públicos, ajuda na localização nos diversos entes e levando sempre com assinatura de termo de responsabilidade pelo chefe do setor correspondente. Também uma atitude de suma importância é o acompanhamento dos bens inservíveis, que podem elevar os orçamentos municipais quando esses forem vendidos através de leilões públicos, sendo devidamente autorizados pela Câmara de Vereadores.

Levando em consideração que o controle de almoxarifado se faz necessário não apenas para prevenir e evitar desperdícios, mas também para impedir a utilização de materiais adquiridos pelo Município por pessoa que não faz parte do quadro da administração.

Nessa proporção o controle interno em seu caráter funcional tem por finalidade o cumprimento do princípio da eficiência, isto é, garantindo que os

servidores cumpram com suas obrigações de maneira satisfatória para atender aos anseios da população com presteza e eficácia.

Alexandre de Moraes (1999, p. 293) define o administrador público eficiente como sendo "aquele que produz o efeito desejado, que dá bom resultado, exercendo suas atividades sob o manto da igualdade de todos perante a lei, velando pela objetividade e imparcialidade".

Neste aspecto o papel do controle interno é detectar e corrigir as falhas das rotinas de trabalho e evitar as dificuldades, fazendo com que ocorra uma economia de tempo e de dinheiro na execução dos processos da administração.

Pode se verificar que o controle interno não é um meio de fiscalização da administração e do governante e, sim, instrumento de auxílio por eles utilizado para um melhor aproveitamento dos recursos públicos em prol da sociedade. Assim sendo, o controlador não deve agir como fantoche, encobrindo as falhas da administração e contribuindo para uma má gestão dos recursos públicos, mas sim, observar os princípios constitucionais para obter resultados com eficiência e eficaz, respeitando a capacidade de arrecadação da administração e buscando sempre a satisfação das necessidades sócias, onde é a principal razão do Estado.

#### **4. METODOLOGIA**

A metodologia de pesquisa aborda como foram elaborados, quais foram as fases e técnicas de pesquisa utilizadas neste estudo. Sendo assim segundo Gil (2002,p.17), pesquisa científica é o “procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar resposta que são proposto”. Para ele, toda pesquisa se inicia com algum tipo de problema, ou indagação.

O presente trabalho possui um método dedutivo, tem o objetivo de explicar o conteúdo das premissas estudando uma cadeia de raciocínio que parte da premissa maior para menor, chegando a uma conclusão, explicado por Descartes. A partir do entendimento acerca das leis vigentes em se tratando de controladorias, pode ser adequado um sistema de controle conveniente a cada município, levando em consideração a necessidade de cada entidade.

Este trabalho foi pautado em uma pesquisa bibliográfica, que “oferece meios para definir, resolver, não somente problemas já conhecidos, como também explorar

novas áreas, onde os problemas ainda não se concretizaram suficientemente" (MANZO. 1971, p.736), feito assim um estudo criterioso a cerca da literatura existente no que se refere aos objetivos, a aplicação de normas e procedimentos do controle interno na administração publica municipal.

Quanto ao tipo da pesquisa, básica, de caráter exploratório e qualitativa, estudando a legislação existente, além de diversas fontes como: livros, artigos, pesquisa em internet de autores consagrados na área estudada, possibilitando um apanhado de informações concretas e objetivas do tema pesquisado. Segundo (Beuren. 2003, p. 92), A pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral definido para a consecução do presente estudo foi apresentar "O Controle Interno na Gestão Pública Municipal, com foco na eficiência e eficácia", evidenciando a relevância do Controle Interno para a Administração Pública, controlar e investigar possíveis falhas de conduta ou atos de improbidade administrativa por parte dos gestores do ente, sempre observar claramente a aplicação dos recursos públicos na melhoria do bem-estar de todos.

A função principal do controle interno é assegurar o cumprimento das políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a eficiência, produtividade, economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

A finalidade deste instrumento é impedir o uso desordenado dos recursos públicos e, notoriamente, a corrupção. Por tanto, é importante verificar se os recursos foram utilizados conforme determinado pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas normas legais, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA e LDO). É importante ressaltar, que para o êxito desse instrumento a transparência é de fundamental importância para a visibilidade dos gestores na sua administração, portanto, sem transparência e fidedignidade das informações públicas não tem como avaliar o desempenho dos programas de governo, e nem tão pouco responsabilizar os que ultrapassam as regras já estabelecidas.

Salienta-se, por fim, dizer que na contabilidade pública existe uma ferramenta que nos auxilia para uma tomada de decisão confiável e eficiente. Visando compromisso com a moralidade, cidadania e justiça social ao alcançar os processos de democratização do poder público municipal, onde percebemos tantos desperdícios e má administração dos recursos públicos.

**CONTROLE INTERNO:** os objetivos do Controle Interno na Gestão Pública Municipal, com foco na eficiência e eficácia \*\*\*\*\*

## ABSTRACT

This paper presents a study on internal control, with a support tool to effectively manage public spending, using of audit and management activities, monitoring the projects taking into consideration efficiency, effectiveness and economy in its implementation, always searching for the collective well-being, it is therefore of paramount importance to studies and discussions that enables the strengthening of this institution. The present study aims to describe the present internal control in municipal government by the laws with a focus on efficiency and effectiveness. To achieve this goal bibliographic studies and exploratory qualitative character were made.

**Keywords:** Internal Control. Municipal Administration. Deployment.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

REIS, Heraldo da Costa. **A lei 4.320 comentada/** Heraldo da Costa Reis, José Teixeira Machado Júnior. – 33 ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, IBAM, 2010.

---

\*\*\*\*\* Trabalho desenvolvido na graduação de Ciências Contábeis da Faculdade São Francisco de Barreiras – FASB.

MACHADO JR, Jose Teixeira; REIS, Heraldo da Costa. A lei 4.320 comentada. 27 ed. Rio de Janeiro: IBAM, 1997.

Barão de Montesquieu. Disponível em: <<http://subjudice.net/2011/02/carteirada-etao-ruim-quanto-corrupcao>> Acesso em 10 de Setembro de 2013.

LOPES, José Gabriel da Cunha. Gerenciamento dos gastos públicos: uma digressão.

**Lei Complementar n° 101/2000.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)> Acesso em 01 de Novembro de 2013.

MILESKI, Helio Saul. **O controle da gestão pública.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

**Sanções políticas impeditivas ao comércio internacional.** Disponível em <<http://jus.com.br/revista/texto/22424/sancoes-politicas-impeditivas-ao-comercio-internacional/2>> Acesso em 04 de Outubro de 2013

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei 4.320, de 17 de março de 1964.** Disponível em <http://www.interlegis.gov.br>. Acesso em 16 de Agosto de 2013.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Constituição Federal de 1988. **Emenda Constitucional n.º 45.** Parecer da Comissão de Constituição e Justiça – Senado Federal. 2011. Em tramitação.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil de 1988.** Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 10 de Setembro de 2013.